

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO II

ASSIGNATURA

Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) . . . 86000

DESTERRO-SEGUNDA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A' TARDE

TYPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 314

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 1065 — de 22 de Novembro de 1890

Manda commetter as funções dos auditores de guerra e marinha a autoridades independentes do Ministerio da Justiça.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo em consideração que a justiça militar, nos crimes de que lhe compete conhecer, é commettida pelas leis em vigor a jurisdicções privativas organisadas pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, e independentes das que administram em materia civil e criminal a justiça ordinaria,

Decreta:

Art. 1.º As funções de auditores de guerra e de marinha serão exercidas por autoridades nomeadas pelo Presidente da Republica, sob proposta do ministerio competente para a organização dos conselhos em que hajam de servir com as prerogativas e vantagens determinadas nos decretos que os Ministros da Guerra e da Marinha ficam autorizados a expedir.

Art. 2.º Os juizes de direito que actualmente servem nos cargos de auditor de guerra e de marinha poderão ser aposentados na organização judiciaria federal, na dos estados e na desta capital; ou continuar a exercer as funções de auditor com os vencimentos que ora percebem; os que ficarem em disponibilidade vencerão o ordenado até a sua collocação, de conformidade com esta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça, Guerra e Marinha assim o façam o executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de Novembro de 1890, 2.º da Republica — Manoel Deodoro da Fonseca. — M. Ferraz de Campos Salles. — Floriano Peixoto. — Eduardo Wandenkolk.

DECRETO N. 1073 — de 28 de Novembro de 1890

Transfere a Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas o privilegio para a construção, uso e gozo do canal da Laguna a Porto-Alegre nos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Pro-

visorio, attendendo ao que requerer a *Societé Anonyme de Travaux et de Enterprizes du Brazil*, cessionaria do privilegio concedido pelo decreto n. 9744, de 9 de abril de 1877 para a construção, uso e gozo de um canal de navegação entre os portos da Laguna e o da cidade de Porto Alegre nos Estados de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, transfere a Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas com os respectivos onus e vantagens, o mencionado privilegio.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de Novembro de 1890, 2.º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 942 A — de 31 de Outubro de 1890

Crea o monte-pio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda

Regulamento do monte pio dos empregados do Ministerio da Fazenda

CAPITULO III DA CONTRIBUIÇÃO

(Continuação)

Art. 20. O empregado que se demittir voluntariamente, continuará a concorrer com a quota que no desconta em seu ordenado, perdendo o direito, quando assim não proceda, passados dois meses, em qual quer tempo e por qualquer modo, as quantias com que houver contribuido, e cessando por consequente o direito de sua familia á pensão.

Art. 21. Nas condições do § 1.º do art. 17 considerar-se ha o empregado que enlouquecer, ou for victima de deastre, mutilação ou molestia que o inhabilite para qual quer occupação.

§ 1.º Si em alguma destas hypotheses o empregado for aposentado, a pensão em vida será reduzida á metade da que alli se estabelece; mas continuará inteira, por sua morte, em beneficio da familia, na conformidade dos grãos constantes do art. 33.

§ 2.º Cessando a loucura ou a molestia, será suspensa a pensão em vida, e o empregado continuará a contribuir como dantes fazendo além disso a indemnização mensal da contribuição interrompida, obrigação que, si não estiver extincta na época em que elle fallecer, pas-

sará á sua familia até que a complete.

Art. 22. Quando removido, o empregado levará uma guia da qual conste tudo quanto a elle se refere no interesse do monte-pio, e a relação de sua familia, inscripta de accordo com as disposições do art. 27.

Esta guia ser-lhe ha dada, independente de reclamação de sua parte, no acto da remoção, pela repartição donde sahir, para que possa apresental-a ao entrar em exercicio, devendo logo ser trasladados seus dizeres no livro respectivo, sob pena da responsabilidade do chefe da repartição ou de quem suas vezes fizer no dia da apresentação e posse do empregado.

Art. 23. Tambem se dará guia aos contribuintes de que tratam os arts. 17 a 19 e 21, assim como aos aposentados ou reformados, que se mudarem de um para outro estado, e a solicitarem por esse motivo.

Art. 24. Aquelles que estiverem comprehendidos em alguma das hypotheses dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e do § 1.º do art. 6.º, devem communicar sua deliberação ao Theouro ou ás thesourarias de fazenda dos estados onde residirem, dentro do prazo de trinta dias contados do termo estabelecido no art. 1.º do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890.

§ 1.º Aos do § 2.º do art. 3.º e § 1.º do art. 6.º incumbe de acompanhar a declaração com documento comprobatorio, podendo obter novo prazo, nunca excedente de 60 dias, para apresental-o, conforme o lugar onde estiverem.

§ 2.º A falta d'esta declaração por parte dos comprehendidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, e nos termos acima indicados, importa a nullicia á contribuição, que deve logo começar a ser deduzida, não sendo mais admissivel qualquer allegação.

Art. 25. Em regra, a contribuição só é devida pelo empregado e pertanto cessa com a morte d'elle.

§ 1.º Cessa tambem por loucura ou inutillicação de contribuinte, nos termos dos arts. 17 e 21.

§ 2.º Não cessa por morte do empregado:

1.º Quando este em vida onerou a pensão, e consequentemente transmitta aos pensionistas respectivos a obrigação, conforme os arts. 16, § 2.º, 17, parographo unico, 18, 19 e 21, § 2.º;

2.º Quando deixa viuva e filhos menores, ou filhas solteiras, com direito repartidamente á successão na pensão distribuida a ella (art. 33, § 1.º).

Neste caso, a contribuição continuará somente na razão de um dia da pensão da viuva.

§ 3.º Interrompe-se apenas a contribuição em vida do empregado nos casos dos arts. 18, 19 e 21 § 2.º.

(Continua.)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE DEZEMBRO

RESOLUÇÃO N. 450.—O Governador do Estado resolve exonerar, a seu pedido o cidadão Horacio Nunes Pires, do cargo de fiscal do theatro Santa Izabel e nomear para o substituir o cidadão Emilio Blum, actual presidente da Intendencia Municipal da Capital.

A Inspector da Thesouraria.—Mandando pagar 5463320 de objectos fornecidos ao deposito de artigos bellicos, hospital militar e fortaleza de Santa Cruz.

Ao do Theouro.—Perguntando em que data foi nomeado collector em Campos-Novos o cidadão Augusto Domingues Teixeira.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Enviando a Republica em que está publicado o regulamento para o serviço domestico dos criados.

Officiou-se á Intendencia.

Ao Commandante da Policia.—Declarando estar deferido o requerimento em que o guarda Bernardino Candido de Souza, pede baixa do serviço.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 8 DE DEZEMBRO

Maria Severina da Costa, mãe do musico do 25.º batalhão de infantaria Rodolpho da Silveira Trindade, fallecido no hospital militar desta guarnição a 11 do mez proximo findo, pede que se lhe mande pagar os vencimentos a que o mesmo tem direito até o dia 13 de Outubro e a data em que baixou o hospital.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

Candido Lourenço de Souza Medeiros, tenente ajudante da colonia militar Santa Theresa, pede que se mande abrir credito afim de ser pago a quantia de sete mil e duzentos reis, proveniente da viagem que fez da alludida colonia a esta capital em serviço da mesma, em Setembro findo.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

Manoel Fernandes Alves, professor subvencionado da escola mixta

do arrayal das Laranjeiras, do município de S. Francisco, pede que pela meza de rendas da mesma cidade se lhe mande pagar seus vencimentos. — Informe o Thesouro.

Bernardino Candido de Souza, praça do corpo policial deste Estado, destacado na freguezia do Senhor Bom Jesus de Nazareth da Palhoça, pede que se lhe mande dar sua demissão lo serviço policial. — Como requer.

Arthur Hoefling, tendo sido exonerado em Outubro ultimo do cargo de agente do correio da cidade de Lages, pede ser reintegrado no mesmo cargo, ou ser nomeado para qualquer outro emprego. — Informe o Administrador dos Correios.

Jacob Luiz Zimmermann, contractor das obras da estrada da cidade de Itajahy, no nucleo colonial Luiz Alves, pede que se lhe mande pagar a 1.ª prestação na importancia de 11:228\$333 réis a que se julga com direito conforme a clausula de seu contracto. — Informe a Thesouraria de Fazenda.

Thomaz Cardoso da Costa Junior, 1.º official da secretaria do governo, tendo sido designado por acto de 9 do mez findo o chefe da 1.ª secção Julio Caetano Pereira para exercer internamente o cargo de secretario, e achando-se o supplicante substituindo-o como chefe de 1.ª secção requer a gratificação a que se julga com direito a contar daquella data á 30 do mez ultimo. — Informe o Thesouro.

Emilio Blum e o engenheiro Saldanha Marinho (3.º despacho). — Ao Thesouro, para mandar lavar contracto com os supplicantes, observando as alterações constantes da nota junta.

Claus Passig (3.º despacho). — Apresente o titulo provisório.

Tonioli Giovanni (3.º despacho). — Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante pagar o valor do lote n. 129 e o onus que sobre o mesmo pesa e envie-se este ao Thesouro.

Giovanni Rigotti (4.º despacho). — Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante pagar o valor do lote n. 118 e o onus que sobre o mesmo pesa e envie-se este ao Thesouro.

Lucio dos Santos (3.º despacho). — Indeferido. Estando Justino Firmino de Amorim devendo a importancia de 421\$103, valor dos lotes ns. 6 e 7, fica-lhe marcado o prazo de 90 dias, a contar da intimação, para pagar uma prestação de 200\$, effectuando o pagamento do excedente de seu debito, em um anno, e envie-se este ao Thesouro.

Jacob Oinger (2.º despacho). — Concedo mais o prazo de 30 dias a contar da intimação, para o supplicante pagar o valor do lote e o onus que sobre o mesmo pesa, sob pena de ser o lote levado a hasta publica, e envie-se este ao Thesouro.

ESTATUTOS
DA SOCIEDADE ANONYMA
Companhia Industrial Catharinense

CAPITULO I
Da Companhia, sua sede, prazo de duração

Artigo 1.
A Companhia Industrial Catharinense e uma sociedade anonyma com sua sede e foro juridico em Joinville, Estado de Santa Catharina.

Artigo 2.
Os fins da Companhia são:

1. Explorar o fabrico ou beneficio de productos nacionaes, principalmente da herva matte, mandioca e canna, utilizando e aperfeiçoando as fabricas existentes no Estado ou edificando outras.
2. Exportar os productos de suas ou de outras fabricas, procurando abrir novos mercados.
3. Importar o trigo para ser beneficiado em moinhas da Companhia, bem como quaesquer outras mercadorias que convinhau.
4. Explorar hervaes em terrenos particulares ou devolutos, solicitando do Governo os precisos favores mediante as condições a que se obrigar a Companhia, como seja abertura e conservação de estradas, procura de novos mercados, etc.

Artigo 3.
O prazo da duração da Companhia será de doze annos, podendo ser estendido caso convenha.

CAPITULO II
Do Capital Social e Accionistas

Artigo 4.
O capital social é de 300 (trezentos) contos de réis, divididos em 1.500 (mil e quinhentas) acções de 200\$000 — cada uma, podendo ser augmentado se fór preciso; e neste caso os accionistas terão preferencia para subscrver as novas acções.

Artigo 5.
O capital será realizado da seguinte forma: 150 (cento e cinquenta) contos em acções integralizadas, representadas pelas fabricas de herva matte de Ernesto Canea & C., Augusto Ribeiro & Procopio, Oliveira & Genro, Mira & Ribeiro, Bueno Franco & C., Oliveira, Ribeiro & C. e F. Kamiensky & C., as quaes incorporará-se a esta companhia: 150 (cento e cinquenta) contos em dinheiro por prestações, a primeira de 30 % no acto de serem assignados os presentes estatutos, a segunda de 10 % 30 dias depois, e as outras tambem de 10 % quando a Directoria julgar necessario, em prazos nunca menores de 60 dias.

Artigo 6.
Os accionistas imputuantes ficam sujeitos a multa de 2 % por mez de demora, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes. Acções que cahirem em commisso serão remittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Artigo 7.
A transferencia das acções só pôde effectuar-se no escriptorio da sede da Companhia por termo assignado pelo cedente e cessionario ou representante legal, e por um Director.

Artigo 8.
Os accionistas proprietarios das fa-

bricas de que trata o artigo 5 obrigam-se a fornecer annualmente á Companhia, herva matte beneficiada na razão de 2500 kilos por menos por acção que possuierem. Não lhes será permitido exportar de conta propria ou de terceiros, trabalhar a beneficio e nem vender a outrem.

§ unico. O que não observar a segunda parte deste artigo perderá o dividendo de suas acções durante dois se mezes; e aquelle que não inteirar a quota determinada pela primeira parte do mesmo artigo pagará á sociedade 600 réis por cada 15 kilos que faltar.

Artigo 9.
No caso de transferencia de acções integralizadas de que trata a primeira parte do artigo 5, o cessionario fica tacitamente obrigado ás condições do artigo 8.

CAPITULO III
Da Administração

Artigo 10.
A Companhia será administrada por uma Directoria, composta de tres membros eleitos, d'entre os accionistas, pela Assembléa Geral de tres em tres annos por maioria de votos. Os directores são reelegiveis.

§ I. Para exercer o cargo de Director é preciso cautionar 50 acções da Companhia, as quaes não podem ser alienadas enquanto não forem approvadas pela Assembléa Geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

§ II. No impedimento ou ausencia não justificada por mais de seis mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da Directoria, esta chamará um accionista para exercer as funções de Director, até a primeira reunião da Assembléa Geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituto, observada a disposição do paragraho I. A ausencia em serviço da Companhia não é applicavel o disposto neste paragraho.

§ III. Os Directores escolherão entre si, no acto de serem empossados, o Presidente da Companhia e se distribuirão, respectivamente, todos os trabalhos da administração.

Artigo 11.
A Directoria compete deliberar sobre todos os negocios da Companhia ouvindo, quando entender preciso, o conselho fiscal; examinar e acompanhar todas as transacções e escripturação; nomear, suspender e demittir os empregados, e marcar-lhes os vencimentos e fianças quando as devam prestar; sacar, endossar e aceitar lettras; contrahir empréstimos por titulos ao portador (debentures) e resgatar-as quando julgar conveniente; hypothecar ou empunhar bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens ou direitos e celebrar contractos de que dimanem direitos ou onus á Companhia, uma vez que sejam no intuito social; fazer chamadas de capitaes; decretar o commisso das acções; recolher os diheiros da Companhia a estabelecimentos bancarios; formar o fundo de reserva; finalmente, praticar tudo o mais que fór autorisado pelos estatutos ou ordenado por Assembléa Geral dos accionistas ou por lei, e que interessar á prosperidade da Companhia.

Artigo 12.
A Directoria se reunirá no escriptorio da Companhia pelo menos uma vez por semana, lavrando-se actas e tomando-se as deliberações por maioria de votos, decidindo o Presidente por voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13.
O Presidente da Directoria representa a Companhia em Juizo e fóra delle.

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 14.
O Conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela Assembléa Geral ordinaria, por maioria relativa de votos. Além das attribuições que a lei conferir-lhe, o Conselho fiscal dará sua opinião sobre os assumptos em que fór consultado pela Directoria.

CAPITULO V
Das Assembléas Geraes

Artigo 15.
As Assembléas Geraes serão formadas pelos accionistas que possuierem pelo menos cinco acções inscritas até 30 dias antes da reunião.

§ unico. É pessoa legitima para fazer parte das Assembléas Geraes:

1. O marido pela mulher;
2. O tutor e curador pelo menor e interdito;
3. O inventariante pelo espolio emquanto por indiviso.

Os contempdados nos numeros 2 e 3 devem achar-se legalmente authorisados.

Artigo 16.
Os accionistas que possuierem menos de cinco acções poderão assistir ás Assembléas, propôr e discutir, sem terem porém o direito de voto.

Artigo 17.
Haverá annualmente uma Assembléa Geral no mez de Abril.

Artigo 18.
As Assembléas Geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um terço do capital social.

§ I. Se no dia designado não se reunir numero legal convocar-se-ha outra Assembléa que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não contando neste numero nem a Directoria nem os membros effectivos do conselho fiscal.

§ II. As Assembléas Geraes para tratar de reforma de estatutos, augmento de Capital ou dissolução da Companhia só pôdem funcionar estando representados dois terços do capital social; e não comparecendo numero sufficiente de accionistas far-se-ha segunda e terceira convocaçãoes, sendo que na terceira pôde constituir-se a Assembléa com qualquer numero excedente de tres.

§ III. As convocaçãoes serão motivadas e annunciadas pela imprensa, e por avisos particulares sempre que seja preciso. As Assembléas ordinarias terão prévio annuncio de 15 dias pelo menos.

§ IV. As Assembléas extraordinarias terão lugar quando a Directoria ou conselho fiscal, ou numero legal de accionistas as convocarem, segundo a legislação vigente.

§ V. As deliberações das Assembléas Geraes serão tomadas por maioria de accionistas. Sendo porém requerido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por grupo de cinco acções.

§ VI. As Assembléas Geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, o qual convidará dois outros para Secretarios.

Artigo 19.
Compete á Assembléa Geral:

1. Eleger a Directoria e Conselho fiscal;
2. Discutir e deliberar sobre as contas e relatório da Directoria, pareceres do Conselho fiscal e em geral sobre

qualquer assumpto que estes estatutos e as leis lhe attribuem.

CAPITULO VI

Dos lucros liquidos, fundo de reserva, dividendo

Artigo 20.

Serão considerados lucros sociaes os que annualmente se liquidarem da exploração dos objectos declarados no artigo 2 destes estatutos.

Artigo 21.

Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 5% para o fundo de reserva e o excedente será destinado ao dividendo entre os accionistas.

Artigo 22.

Os dividendos não reclamados até o prazo de cinco annos revertirão em beneficio do fundo de reserva.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Artigo 23.

O anno administrativo da Companhia é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 24.

Por derogação especial do disposto nos presentes estatutos, a primeira Directoria se compoerá das accionistas Ernesto Canac, Dr. Abdon Baptista, e Procopio Gomes d'Oliveira pelo prazo de tres annos, e percebendo os vencimentos que lhes forem marcados pela Assembléa Geral de installação.

Artigo 25.

Os Accionistas accoentam e confirmam em todas as suas partes os presentes estatutos, em prova do que os subscrevem para todos os effeitos juridicos; e authorizam a Directoria a satisfazer todas as despesas de incorporação e installação da Companhia.

Joinville, 14 de Outubro de 1890.
(Seguem-se as assignaturas.)

Os Directores:

Ernesto Canac

Dr. Abdon Baptista

Procopio Gomes de Oliveira.

Commerciaes residentes nesta cidade.

Certifico que foram hoje archivados neste cartorio os estatutos da Companhia Industrial Catharimense e mais documentos exigidos pela lei.

Paguei pelas estampillas abaixo coladas 57990 rées de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de Abril de 1885.

Cartorio do Registro de hypothecas desta Comarca de Joinville, 6 de Dezembro de 1890.—O Official do Registro, João José Machado da Costa.

NOTICIARIO

O nosso amigo Manoel Candido de Abreu passou pelo desgosto de perder ante-hontem o seu unico filhinho, Cid. Nossas condolencias.

CHILE

Abriu fallencia, em Santiago, a conhecida casa Arquet

— Deram, no dia 3, a sua demissão os ministros da justiça e das obras publicas

— Continuava a 5 a crise ministerial, encontrando se grandes difficuldades para a formação do novo gabinete.

AJARDINAMENTO DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

BALANCETE DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1890

	Dever	Haver
1 Saldo da c/v.		4138900
4 Moellmann & Filho — 1 diamante	128000	
Carl Hoepcke & C. — ferramentas	28040	
8 Dinheiro recebido do Thesouro do Estado		1:0000000
Folha dos trabalhadores	628300	
Thomaz Couto — resto das obras do chalet, bancos, etc.	3008000	
15 Folha dos trabalhadores	668400	
22 idem, idem	698400	
A. Forneroli — pedras	108000	
29 Camillo José de Souza — p/c. da pintura do chalet	1008000	
Folha dos trabalhadores	808600	
30 Ferros para os bancos	248650	
Saldo para a c/a.	6868510	
	1:4138900	1:4138900

Saldo da c/supra.

6868510

Desterro, em 30 de Novembro de 1890. — Carl Hoepcke, thesoureiro. — Carneiro Junior.

URUGUAY

A legação argentina, em Montevideo, offereceu no dia 30, á noite, um banquete á commissão militar brasileira, de que é chefe o nosso conterraneo, capitão de fragata João Justino de Proença.

O banquete esteve muito concorrido. O toast de honra foi levantado á nossa Republica.

— As eleições legislativas foram favoraveis ao partido colorado. O partido blanco absteve-se completamente.

No departamento de Colonia houve alguns motins, sendo, porém, a ordem logo restabelecida.

— Corriam boatos de recomposição ministerial.

— Constava que o governo estava estudando um projecto de adjudicação do monopolio do sal e do tabaco.

— O dr. Mariano Soler, bispo da diocese de Montevideo, partiu no dia 5 para a Italia.

— Realisaram se no dia 8 as eleições municipaes. Houve completa indifferença publica.

INGLATERRA

A camara dos commons adoptou em segunda leitura, e por 258 votos contra 130, o bill relativo ao resgate das terras pelos arrendatarios na Irlanda.

Os home-rulers votaram todos a favor do bill.

— Ainda não tomou decisão alguma relativamente á situação do sr. Parnell a reunião dos home-rulers da camara dos commons.

— Acaba de ser publicado um manifesto vehemente dos bispos Irlandezes.

Trata do processo em que está envolvido o sr. Parnell e repelle a sua conservação como chefe do partido autonomista irlandez.

— Por convocação de sr. MacCarthy, todos os autonomistas irlandezes da camara dos commons reuniram-se no dia 8. São ainda desconhecidos os resultados dessa reunião.

O convento mysterioso das Enteradas Vivas, em Napoles, que, havia quatro seculos, estava rigorosamente fecho, foi aberto ultimamente, por ordem do ministro da justiça.

Apezar da resistencia desesperada do porteiro, os agentes conseguiram penetrar no convento, escalando as janellas.

O espectáculo que os esperava era horroroso.

D-zeseis raparigas pertencentes a todas as classes da sociedade, cobertas de farrapos, semi-loucas, estavam encerradas em cellulas de uma immundicie repugnante.

Muitas de entre ellas tinham perdido o uso da palavra e a sua attitude já nada tinha de humana.

Foi a pedido de uma familia, do seio da qual desaparecera uma donzella, em seguida a uns amores mal succedidos, que a busca teve lugar. Os pais não se tinham enganado: a pobre criança lá estava, reduzida a um estado de esqueleto e semi-louca, como todas aquellas desgraçadas alli torturadas em nome de Deus!

O convento foi evacuado, e a autoridade judiciaria abriu uma syndicancia, para apurar a responsabilidade deste negocio, que causou a maior emoção em Napoles.

EDITAES

Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital faz-se publico achar-se aberta concorrência para apresentarem propostas, no prazo de 30 dias, á construcção de lous chalets junto ao novo nercado para o peixe, de conformidade com a respectiva planta que se acha n'esta Intendencia.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital, 20 de Novembro de 1890.—O Secretario, Patricio Marques Linhares.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector faço publico que foi adliada para quarta-feira, 17 do corrente, ás 12 horas do dia, a concorrência annunciada para hoje.

Thesouraria de Fazenda, 15 de Dezembro de 1890.—O 1.º escripturario, servindo de secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector convido, nos termos do Decreto n.º de 4 de Novembro ultimo, a todas as empresas, companhias ou particulares, ás quaes houver sido concedida isenção de direitos por disposição de lei, fóra da tarifa ou concessão especial por decreto do poder competente, a requererem a esta Thesouraria, dentro do prazo de trinta dias, a contar d'esta data, a respectiva matricula, declarando e provando com documentos authenticos:

1.º O titulo da companhia ou empresa, ou o nome do concessionario;

2.º A lei, decreto e contracto da concessão;

3.º Si gosa de garantia de juro pelo governo federal ou federado, de quanto e sobre que capital;

4.º Si a obra ou serviço que determinou a concessão está concluida ou em execução e n'este caso quando deve ser concluida.

Findo aquelle prazo consideram-se caducos e nullas de pleno direito por abandono e renuncia, todas as concessões de isenção de direitos que não constarem da matricula da mesma Thesouraria.

Outrosim scientificos acc interessados que o prazo para o requerimento da matricula das novas concessões se contará lo dia em que for officialmente publicado o decreto ou lei concedendo a isenção.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 1 de Dezembro de 1890.— João M. de B. Cidade, 1.º Escripturnario, servindo de secretario da Junta.

ANNUNCIOS

THEATRO SANTA IZABEL

ESPECTACULO DOS

TRES BEMOES

As pessoas que compraram bilhetes para o espectáculo de hontem e que não se serviram delles, têm direito de trocal-os, na charutaria Mendonça, para o 2.º espectáculo que se realisará na

quinta-feira, 18

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado *Tapera*, na barreira do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

FABRICA de CAL

da Arataca

Premiada com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1888

Continua a ter grande sortimento de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietario abaixo assignado, na fabrica, ou na sua residencia da «Ponta Alegre.»

Christovão Nunes Pires

MILHO

VENDE-SE

80 litros, 1.ª qualidade	2\$800
Idem, de 2.ª qualidade	2\$600
Fumo em rolo superior, kilo	1\$400
Foguetes do afamado fogueteiro Paiva, para 10 duzias a	1\$400
partidas maior a	1\$300
Vassouras de sipó, cento	14\$000
Champagne, caixa, 2 duzias	18\$000

Aproveitem !

É liquidação de fim de anno

Rua José Veiga

ANTIGA DO PRINCEPE

52 ARMAZEM DE J. BERNUSSON 52

CAL

Antonio Pantaleao do Lago Junior

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Principe), caza n. 84.

LOTERIA

DO

GRAM-PARA

Plano de 250:000\$000 !

PREMIOS DA SÉRIE

1 premio de	12:500\$	99 — 2, finaes para o 1.º premio	10\$000
1 » »	1:500\$	99 ditos para o 2.º terminações para o 1.º premio	10\$000
1 » »	500\$	900 ditas para o 2.º 2 aproximações de	5\$000
2 » »	200\$	2 ditas de	5\$000
6 » »	100\$	2 ditas de	10\$000
12 » »	50\$		60\$000
9 dezenas para o 1.º premio	30\$		30\$000
9 ditas para o 2.º	20\$		
9 ditas para o 3.º	10\$		

Plano sem rival !

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para este importante plano o mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500\$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finaes dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fóra sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONCA, agente.

Fraça Quinze de Novembro

(Esquina da rua Republica)

AO COMMERCIO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros oleos vegetaes da fabrica de Guilherme Scheefer, em Blumenau

Deposito na Pharmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CATARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Savedra

Vende-se ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer assucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por medico preço. Trata-se com Jantho Coelho Pires.



MACHINAS

DE

COSTURA

concerta-se

NA

rua José Veiga N. 72A

Superior

GRAXA DANIEL

para lustrar botinas VENDE-SE NA

SAPATARIA DO PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

N. 8

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE HIGIENE PUBLICA

Inumeros certificados de medicos distinctos e de pessoas de todo o criterio attestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

Queimaduras	Dóres reumaticas
Neuralgias	Dóres de cabeça
Contusões	Espinha
Darthos	Ferimentos
Empiagens	Sardas
Pannos	Chagas
Úscas	Rugas

Dóres de dente Erupções cutaneas, Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias, casas de perfumarias e armazinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drogaria de RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Principe 15

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocory e Barra Velha partem do capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Thereza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antonio, Canasvieiras, Rio Vermelho e Ribeirão partem nos dias 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.

Para S. José, Palhóca, Garopaba, En-

scada, Merim, Imbituba, Laguna, Araruama, Tubarão, Imarubá, Araruama e Jaguaruna partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.